

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO.

#### OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital conhecer, classificar e selecionar até 04 (quatro) municípios que irão compor a *Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*, que tenham por vertente econômica a produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros, para participarem e receberem os benefícios do projeto, conforme as especificações constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, e dos autos **do processo nº SEI nº 202110216001688, que integram de forma inseparável este Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 e seus anexos.**

<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
<b>DA ABERTURA: DIA, HORA E LOCAL:</b>	O Credenciamento será realizado na Sede da CODEGO, situada na Av. 85 esq. com Al. Ricardo Paranhos, nº 1.593, Setor Marista – Goiânia/GO.
<b>PROCESSO Nº</b>	202110216001688 (SEI)
<b>INTERESSADO</b>	<b>Presidência</b>
<b>ETAPAS</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Publicação do Edital de Chamamento Público – 06/08/2021</li><li>2. Pedidos de esclarecimento – até dia 23/08/2021 das 8h às 17h.</li><li>3. Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento deste Edital – 25/08/2021</li><li>4. Envio da documentação pelas empresas - das 8h às 17h do dia 06/08/2021 às 17h do dia 30/08/2021.</li></ol>
<b>Retire e acompanhe este Edital gratuitamente na página:</b>	<a href="http://www.codego.com.br">www.codego.com.br</a> no <i>link Acesso à Informação</i> . Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL da CODEGO, na Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – CEP: 74.160-010 - Goiânia – GO, telefone: (62)3604-3104. e-mail:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.285.170/0001-22, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria, Comércio e serviços, com sede na Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – CEP: 74.160-010 – Goiânia – GO, por meio do Comitê de Avaliação e Execução instituído mediante a Portaria nº 68/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 20/07/2021, torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições para o credenciamento de Municípios através de chamamento público, no dia, hora e local discriminados neste Edital, para realizarem seus respectivos credenciamentos para compor a *Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*, que tenham por vertente econômica a produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros, para participarem e receberem os benefícios do projeto, conforme as especificações constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico, e dos autos do **processo nº SEI nº 202110216001688**, que integram de forma inseparável este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2021** e seus anexos, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: APRESENTAÇÃO DO “PROJETO ROTA TURÍSTICA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS” E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. O “Projeto Rota Turística Comercial do Estado de Goiás” é resultado de uma parceria entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO) e a Goiás Turismo que tem por finalidade principal estimular o comércio varejista e o consumo no interior do Estado de Goiás, que se possível unam-se ao turismo cultural e de lazer fomentando a criação de *outlets* para vendas de bens de consumo, tais como: móveis, eletrodomésticos, informática, vestuário e calçados, que culminarão na geração de novos postos de trabalho, na redução do trabalho informal e na formalização de empresas.

1.2. A proposta inicial do programa é fomentar a construção de até quatro *Outlets* no interior do Estado de Goiás, desenvolvendo um roteiro turístico comercial em cidades que apresentem requisitos mínimos necessários à implantação do programa, sendo considerados critérios tais como: localização estratégica, potencial desenvolvimento econômico, número de trabalhadores informais, taxa de desemprego, dentre outros que serão demonstrados ao

longo do presente certame.

1.3. O objetivo geral do projeto é fomentar o desenvolvimento econômico no interior do estado de Goiás como medida de planejamento estratégico a médio prazo para criação da rota turística comercial no Estado de Goiás, sendo esta uma medida anticíclica, que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica, buscando criar um ambiente favorável para crescimento econômico, somado as atividades de subsídios já desenvolvidas pela Companhia, por meio de aporte e incentivos voltados à expansão da atividade comercial por meio de criação de *Outlets*, que culminarão na geração de empregos, arrecadação de impostos, atração e criação de novos empreendimentos, criação de novos setores econômicos e a regularização e formalização de empresas e empregados informais no Estado.

1.4. Para alcançar esse objetivo, o processo de seleção do projeto tem como objetivos específicos:

- a) Conhecer a oferta de produtos e bens de consumo produzidos em municípios no interior do Estado, preferencialmente associados ao turismo, que possam atender a demanda do mercado interno de consumo e que com o fomento do programa tenham potencial para expansão econômica e geração de emprego e renda;
- b) Fortalecer o mercado interno goiano, com a estruturação de destinos e empreendimentos que passem a compor a oferta competitiva e inovadora de produtos de experiência em turismo e negócios no Brasil;
- c) Qualificar e agregar valor aos serviços e produtos fabricados pelos municípios goianos, para distribuição e comercialização no mercado interno e turístico do Estado de Goiás;
- d) Incentivar e capacitar empresários, empreendedores e produtores para criação e aprimoramento de produtos que estejam aptos à comercialização;
- e) Promover a geração de empregos, atração e criação de novos empreendimentos, criação de novos setores econômicos, regularização e formalização de empresas e empregados informais no Estado.

1.5. O foco de atuação do projeto são municípios do Estado de Goiás.

1.6. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas de direito público interno, especificamente OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS interessados, cujo objeto seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam as demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1.7. Não será admitida neste Credenciamento a participação de:

1.7.1. Pessoas jurídicas de direito privado.

1.7.2. Pessoas jurídicas de Direito Público interno que estejam impedidas de firmar convênios com o Estado de Goiás, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

## **2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Conhecer, classificar e selecionar até 04 (quatro) municípios que irão compor a *Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*, que tenham por vertente econômica a produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros, para participarem e receberem os benefícios do projeto, conforme disposto no item 4 deste instrumento convocatório e anexos.

## **3. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

- a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
- b) Habilitação: fase de caráter eliminatório que consiste na verificação da documentação solicitada pelo edital;
- c) Recurso para a fase de Habilitação: fase de recebimento e julgamento de recursos para as propostas desabilitadas, em prazo determinado, assim como avaliação e publicação final das propostas habilitadas;
- d) Classificação: análise e avaliação das propostas habilitadas, de caráter classificatório e eliminatório;
- e) Recurso para a fase de Classificação: fase de recebimento e de julgamento de recursos para as propostas que foram objeto de avaliação na Classificação, em prazo determinado, assim como avaliação e publicação final das propostas classificadas após o prazo de recurso;
- c) Resultado: publicação da lista final dos municípios classificados, por ordem de classificação e de acordo com os critérios de avaliação especificados neste edital.

## **4. DOS BENEFÍCIOS DO “PROJETO ROTA TURÍSTICA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS”**

4.1. A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO) poderá aportar ao fomento para construção e criação dos *outlets* o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por município contemplado, de acordo com a especificidade de cada projeto selecionado, sendo respeitado o limite total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para execução do programa.

4.2. O aporte financeiro será despendido para a construção, ampliação ou reforma de obra e serviços de engenharia de imóvel destinado ao funcionamento do *Outlet*.

4.3. A Codego será responsável pela execução das obras, reparos, ampliações e serviços de engenharia de cada município selecionado, cujos processos para contratação de empresa para execução poderão ser realizados individualmente.

4.4. Todos os projetos de engenharia para execução do *Outlet* serão disponibilizados pela Codego e, ressalvadas as particularidades técnicas e divergências dimensionais das áreas onde os *Outlets* irão funcionar, no que tange os projetos arquitetônicos, eles terão a mesma identidade visual, a fim de identificar e padronizar o Programa *Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*.

4.5. Inicialmente, estima-se que cada *Outlet* deverá ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) lojas de, no mínimo, 12 (doze) metros quadrados, praça de alimentação com, no mínimo, 04 (quatro) lojas de 12 (doze) metros quadrados cada, e, ainda, 02 sanitários com, no mínimo, 04 (quatro) cabines cada (masculino e feminino), os quais deverão todos ser padronizadas em conformidade com projeto que será apresentado pela Codego.

4.6. O prazo para execução das obras após a seleção dos municípios e assinatura do termo de termo de cooperação e aprovação dos projetos será de até 18 (dezoito) meses, podendo haver prorrogação, a qual deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo Comitê de Avaliação e Execução do Programa.

## **5. DA CONTRAPARTIDA EXIGIDA DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS**

5.1. É de responsabilidade do município a disponibilização de área, com no mínimo 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), a qual será construída, reformada ou ampliada, para o funcionamento do *Outlet*, podendo, inclusive, se tratar de área obtida por meio de cessão pública, desde que a cessão seja entre os municípios e o Estado de Goiás e que tenham prazo de vigência superior a 15 (quinze) anos.

5.2. Os municípios beneficiados deverão realizar como contrapartida: aporte financeiro de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o total valor despendido pela Companhia, o qual poderá ser utilizado para investimento no próprio *Outlet*; contudo, sendo necessária a aprovação pela Codego, que ao final emitirá um termo de quitação do valor aportado.

5.3. Caso seja atingido o teto anteriormente indicado do aporte financeiro a ser realizado pela Codego durante a execução do Projeto, o município será o responsável pelo complemento financeiro necessário a finalização do Projeto.

5.4. Após a construção e o regular funcionamento dos *Outlets*, caberá ao município, por meio de regramento adequado, promover a instalação das empresas (comércios), a administração

e a devida manutenção do *Outlet* e, ainda, elaboração de ritos e procedimentos que normatizarão o regular funcionamento do empreendimento, os quais, após confecção,

deverão ser aprovados pela Codego.

5.5. O município poderá, durante o processo de seleção e instalação de empresas que irão funcionar no *Outlet*, realizar cobrança de taxa para instalação e, ainda, valor mensal para custeio da manutenção predial/operacional, devendo ser considerado para fins de cálculo a premissa de fomento e incentivo ao desenvolvimento econômico local e estadual.

5.4. Caberá ao município selecionado realizar a capacitação e treinamento de todos os funcionários que trabalharão nos *outlets*, com vistas a otimizar a qualidade do atendimento no local.

5.5. Ao município beneficiado pelo programa caberá o fomento à criação de vendas por *e-commerce* sendo também responsável pelo incentivo, planejamento e capacitação, como ferramenta para maximizar as vendas.

## **6. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A ELEGIBILIDADE**

6.1. São considerados pré-requisitos para a elegibilidade do roteiro turístico os seguintes critérios:

- a) Possuir vertente econômica na produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros;
- b) Preferencialmente compor o mapa turístico do Estado de Goiás;
- c) Em caso de roteiro turístico, comprovar que o mesmo já é comercializado, disponibilizando informações acessíveis do roteiro na *web*, tais como *website*, redes sociais, notícias publicadas na *internet*, dentre outros; e/ou possuir *folders* ou outros materiais que comprovem que o roteiro já esteja sendo devidamente divulgado e comercializado;
- d) Caso não se tratar de rota turística, demonstrar por meio de estudo, o potencial econômico que poderia ser atingido com a implantação do *Outlet*;
- e) Possuir potencial de comercialização dos produtos e bens fabricados em cadeia local, neste caso indicando se o município possui localização estratégica (quais são as rodovias que cortam o município) ou ainda integra rota turística associado a outro município;
- f) Possuir regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor - CADIN.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

7.1. Nesta fase será analisada e avaliada a documentação, no que se refere à habilitação técnica e jurídica. A candidatura será feita mediante apresentação de proposta formalizada pelo município.

7.2. O ato da inscrição não garante a seleção para a participação no projeto, mas apenas a

intenção de participar do processo seletivo de roteiros turísticos comerciais, conforme descrito nestes termos e condições de participação.

7.3. O envio da inscrição deverá ocorrer a partir de **06 de agosto de 2021**, por meio de carta de

inscrição a ser elaborada pelo Município solicitante, contendo os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Formulário/Carta de Inscrição para candidatura ao “Projeto Rota Turística Comercial”;
- b) Termo de posse e documento pessoal com foto do Prefeito;
- c) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel que o município irá disponibilizar para construção/reforma/ampliação do *Outlet*;
- d) Em caso de a área que será disponibilizada para implantação do *Outlet* não constar em nome do município, apresentar documento que comprove o direito de uso, posse ou titularidade do imóvel, como contrato de compra e venda, termo de cessão de uso, escritura ou equivalente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Previdência, em vigor na data de realização da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- h) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, em vigor na data de realização da licitação;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor na data de realização da licitação;
- j) Apresentar comprovações de que o Município possui empreendimentos/lojas e afins, onde são comercializados os objetos descritos neste instrumento convocatório, disponibilizando informações acessíveis do roteiro na *web*, tais como, *website*, redes sociais, notícias na *internet*, dentre outros; e/ou possuir *folders* ou outros materiais;
- k) Apresentar as Declarações constantes dos anexos deste edital.

## **8. DA ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS**

8.1. Serão elegíveis apenas propostas inscritas pelo representante oficial da entidade, órgão, instituição, empreendimento ou do grupo responsável pelo roteiro turístico ou pessoa física representante oficial do roteiro (conforme item 9.1.).

8.2. As propostas inscritas em desconformidade com o item anterior serão automaticamente desabilitadas.

8.3. O município candidato deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Edital

e a inobservância de quaisquer das disposições acarretará a sua eliminação.

8.4. As alegações de desconhecimento das regras estabelecidas neste Edital não serão aceitas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na proposta.

8.5. É de responsabilidade do município candidato acompanhar a publicação de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na página oficial da CODEGO na *internet*.

8.6. Não serão aceitas propostas apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, tampouco a inclusão de documentos após o encerramento dos respectivos prazos.

8.7. A CODEGO não se responsabilizará por contatos incorretos fornecidos pelo candidato no ato da inscrição.

8.8. A participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

8.9. Em respeito ao princípio da impessoalidade, é vedada a candidatura de propostas oriundas diretamente da CODEGO e da Goiás Turismo.

8.10. Para cada roteiro turístico/*Outlet*, deverá ser enviada apenas uma única proposta. Caso contrário, apenas a primeira inscrita será considerada.

8.11. Deve ser seguido o Projeto Básico (Anexo I) em sua íntegra, para a formulação da proposta.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Para ser habilitada, a candidatura deverá obrigatoriamente:

a) ter sido apresentada pelo representante oficial da entidade/órgão responsável pelo empreendimento ou pela pessoa física representante oficial do *Outlet*, conforme descrito no item 7.3;

b) apresentar, dentro do prazo determinado neste edital e exclusivamente junto com o respectivo “Formulário de Inscrição On-line”, declaração de órgão oficial estadual ou municipal de turismo atestando a existência e funcionamento do roteiro turístico;

c) comprovar, dentro do prazo determinado neste edital e exclusivamente junto com o respectivo “Formulário de Inscrição On-line”, que o Município possui empreendimentos onde são comercializados os objetos descritos neste edital, disponibilizando informações acessíveis do roteiro na *web*, tais como *website*, redes sociais, notícias publicadas na *web*, dentre outros; e/ou possuir *folders* ou outros materiais;

d) apresentar, dentro do prazo determinado neste edital, a Carta de Inscrição da candidatura;

e) apresentar, dentro do prazo determinado neste edital, e exclusivamente junto com a respectiva “Carta de Inscrição da candidatura”, o documento com a descrição dos eventuais empreendimentos que compõem o *Outlet* devidamente preenchido;

f) apresentar, dentro do prazo determinado neste edital e exclusivamente junto com a respectiva Carta de Inscrição da candidatura, o documento Termo de Responsabilidade devidamente assinado (anexo ao edital);

g) apresentar documentos conforme descrito no item “7.3. (d)” e em seus subitens;

h) atender o disposto no item 10 deste edital.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 9, 10, 11 e 13 e nos seus subitens será inabilitada.

9.3. O resultado preliminar da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da CODEGO, fazendo constar na publicação as seguintes informações:

I. nome do Município;

II. nome do representante oficial que preencheu a inscrição;

III. resultado da habilitação, e;

IV. motivo da inabilitação, se for o caso.

9.4. Após a publicação do resultado preliminar de Habilitação, haverá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos.

9.5. Concluída a avaliação dos recursos da Habilitação, será publicado o resultado definitivo da Habilitação, contendo toda a documentação digitalizada, para fins de dar ampla publicidade e transparência.

9.6. A CODEGO não se responsabiliza por falhas técnicas ou qualquer problema de logística para envio das propostas.

## **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DE OUTLETS**

10.1. Após a checagem da documentação comprobatória referente aos critérios de habilitação, a seleção e a classificação dos Municípios habilitados para participar da “*Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*” serão realizadas por uma Comissão de Avaliação reunida especialmente para este fim e composta por técnicos da CODEGO, tendo como base a análise das informações enviadas.

10.2. As propostas, entregues conforme prazo previsto neste edital, se devidamente habilitadas, serão classificadas e selecionadas com base na pontuação obtida, segundo os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

<b>TABELA DE AVALIAÇÃO</b>		
<b>ITENS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Possuir vertente econômica na produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros	De 1 a 10
2	Compor mapa turístico do Estado de Goiás	De 1 a 5

3	Caso não se tratar de rota turística, demonstrar por meio de estudo, o potencial econômico que poderia ser atingido com a implantação do <i>Outlet</i>	De 1 a 5
4	Possuir potencial de comercialização dos produtos e bens fabricados em cadeia local, neste caso indicando se o município possui localização estratégica (quais são as rodovias cortam o município) ou ainda integra rota turística associado a outro município;	De 1 a 10
5	Possuir regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor - CADIN.	De 1 a 5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>30</b>

- a) Durante o Processo de Seleção, os membros da Comissão de Avaliação poderão solicitar esclarecimentos aos representantes das propostas, por intermédio da CODEGO, caso necessário;
- b) A pontuação final de cada roteiro será dada pelo somatório dos resultados da nota, para cada item;
- c) Serão utilizados como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta nos itens 1 e 4 do quadro acima, respectivamente;
- d) As propostas que não atingirem 10 (dez) pontos estão automaticamente desclassificadas;
- e) O parecer da Comissão deverá conter o quadro de notas devidamente preenchido e assinado;
- f) O resultado preliminar da etapa de Classificação será divulgado no *site* da CODEGO, fazendo constar na publicação as seguintes informações:
  - I. nome do Município;
  - II. nome do representante oficial que preencheu a inscrição; e
  - III. nota da avaliação classificatória.
- g) Após a publicação do resultado preliminar de Classificação, haverá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data da publicação do resultado.
- h) Concluída a avaliação dos recursos ou caso não haja apresentação no prazo fixado, será publicado o resultado definitivo da Classificação.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

11.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da

data fixada para a abertura das inscrições do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO.

11.2. Os pedidos de esclarecimento também deverão ser realizados no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.3. Os pedidos descritos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da CODEGO, localizado no Prédio sede da CODEGO, na Avenida 85, nº 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, ou encaminhados para o e-mail [protocolo@codego.com.br](mailto:protocolo@codego.com.br), dentro do horário de expediente da CODEGO, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

11.4. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, observado o Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Federal 13.303/16.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.6. O interessado que se sentir prejudicado poderá ingressar com Recurso Administrativo, devidamente fundamentado e documentado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da CODEGO, localizado no Prédio sede da CODEGO, na Avenida 85, nº 1593, Setor Marista, Goiânia/GO, ou encaminhados para o e-mail [protocolo@codego.com.br](mailto:protocolo@codego.com.br), dentro do horário de expediente da CODEGO, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

O presente Chamamento Público será publicado no *site* da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás ([www.codego.com.br](http://www.codego.com.br)) na aba: “acesso à informação” > “Informações Gerais” > “Mural Eletrônico”.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

13.2. Como condição para celebração do Contrato, os municípios credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

13.3. Todos os credenciados que disponibilizarem dos pré-requisitos, no máximo de 4 (quatro) municípios, serão contratados, conforme constante do Termo de Referência/Projeto Básico (anexo ao edital).

## **14. ENCARGOS DO MUNICÍPIO CONTEMPLADO**

14.1. Atender os requisitos básicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este edital.

14.2. O Município credenciado fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **15. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1. O faturamento/pagamento e medições será devidamente indicado posteriormente, quando da deflagração do edital de licitação de cada Município, com seu projeto específico, escolhido neste credenciamento.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1 O pedido de descredenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo, no entanto cabe à CODEGO deliberar pela exclusão do credenciado, mediante despacho fundamentado.

16.2. O descredenciamento não exime os municípios contemplados de suas obrigações.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação.

## **18. DOS RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS**

**18.1.** As despesas relativas ao contrato/convênio serão executadas com recursos próprios desta Companhia, cujo valor estimado corresponde a **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**.

## **19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

19.1. Os municípios licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a entrega dos produtos, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O município credenciado que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato/convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente fora do prazo estabelecido no Edital, será descredenciado.

20.2. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim considerados: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, pandemias, fenômenos meteorológicos de grande vulto,

perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, o MUNICÍPIO contemplado ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis previstas no artigo 138 do RILC:

I – advertência escrita;

II – multa na forma prevista no edital ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEGO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos e descredenciamento do cadastro de fornecedores utilizados pela CODEGO por igual prazo.

20.4. A sanção prevista no inciso III acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.

20.5. As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato, anexo deste Edital.

## **21. DOS ILÍCITOS PENAIS**

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEGO – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO**

22.1. A CODEGO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, sem direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento do Contrato.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A apresentação da solicitação de credenciamento fará prova de que o município

proponente:

23.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CODEGO informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;

23.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

23.1.3. Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste;

23.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si;

23.3. A CODEGO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento;

23.4. A CODEGO poderá, até a data da celebração do Contrato, recusar por despacho fundamentado o credenciamento do município proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

23.5. É facultado à CODEGO, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

23.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEGO, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **24. DOS ANEXOS**

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE

RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

ANEXO VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

ANEXO IX - MATRIZ DE RISCOS

Goiânia, 19 de julho de 2021.

**JOÃO BOSCO ROSA**

Presidente da Comissão de Avaliação e Execução

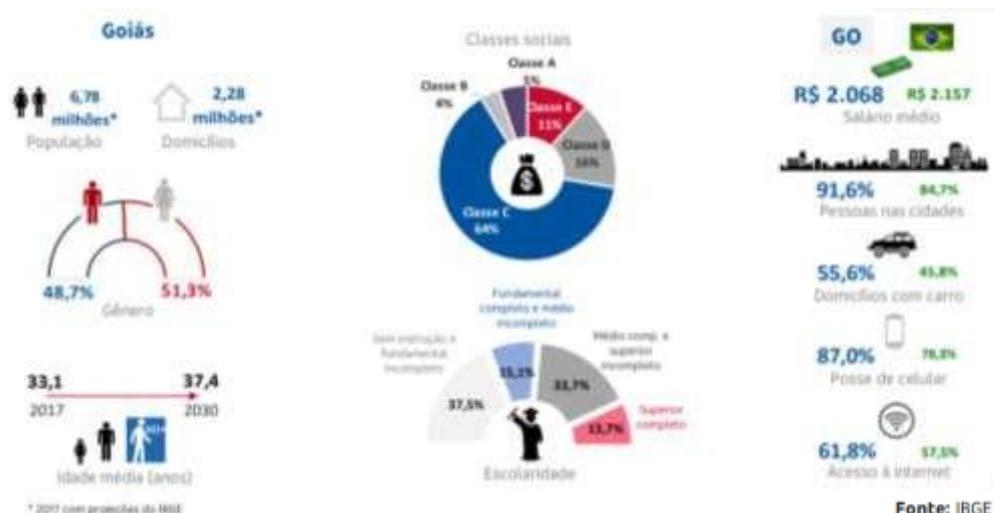
**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**  
**PROJETO ROTEIRO TURÍSTICO COMERCIAL**

**1 – PANORAMA GERAL**

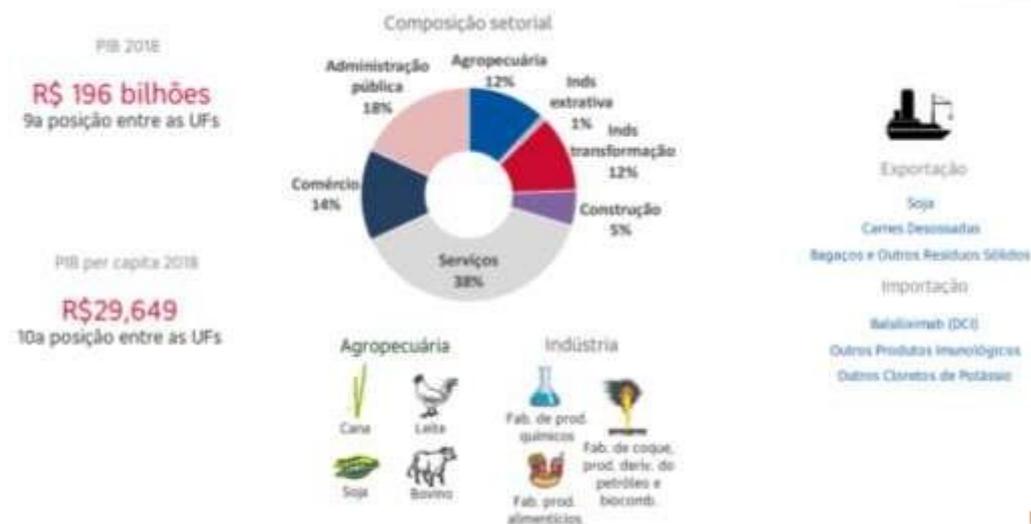
A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) foi criada pela Lei nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, a partir da alteração da denominação social da Companhia de Distritos Industriais de Goiás (Goiás Industrial), criada pela Lei nº 7.766, de 20 de novembro de 1973, sendo uma empresa de economia mista sob controle acionário do Estado, cujo objeto é a promoção do desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para incremento da economia, geração de emprego e renda e preservação do meio ambiente, dentre outros, com a contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado.

Desta feita, em razão da pandemia causada pela COVID-19, houve grande retração da economia mundial e nacional que resultou no mês de março do presente ano em recorde de desemprego no país que atingiu o número de 14,4 milhões de desempregados, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

Isto posto, tendo a Companhia o dever de otimizar a prestação de seus serviços, aliada às necessidades de efetividade e eficiência no fomento para a geração de emprego e renda com fulcro ao cumprimento de seu objetivo social, sendo assim foi iniciado um Estudo de Perfil Econômico Populacional do Estado de Goiás afim de gerar um diagnóstico de medidas as quais poderiam ser adotadas pela CODEGO com vistas a fomentar o crescimento na geração de emprego no estado de maneira efetiva em curto e médio prazo, conforme painel abaixo:



Conforme demonstrado, o Estado de Goiás, segundo os últimos dados emitidos pelo IBGE, figura em nono lugar em comparação aos demais estados da federação em maior Produto Interno Bruto, totalizando o valor de 196 bilhões de reais, sendo o setor de comércio o responsável por aproximadamente 14% (quatorze por cento) do total do PIB no estado, vejamos senão:



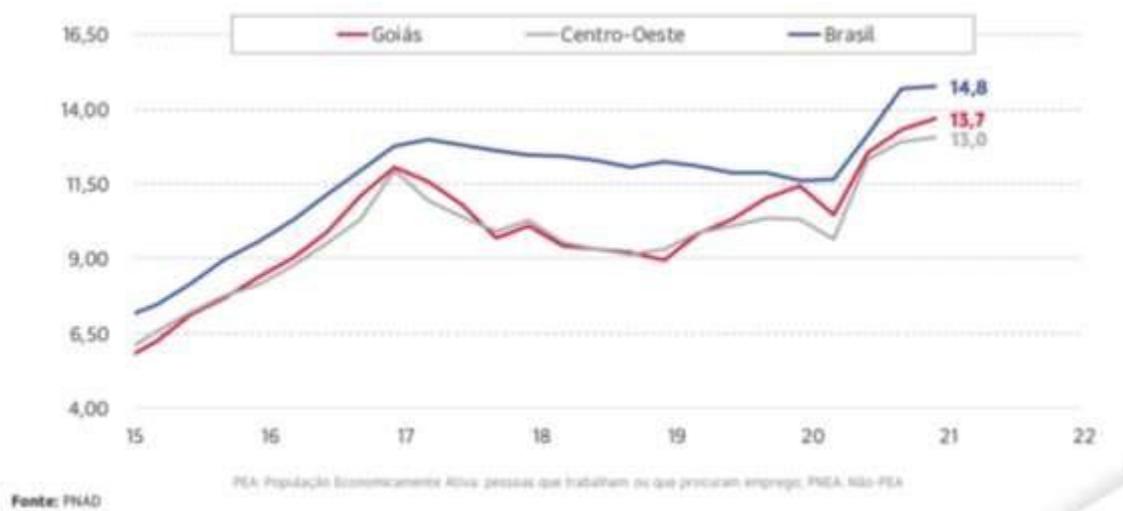
Em análise detalhada da composição do PIB no Estado de Goiás no ano de 2018, sendo este o último estudo detalhado emitido pelo IBGE, conforme demonstrado abaixo, nota-se a grande importância do Comércio, sendo esta fatia importante na composição de geração de receita, vejamos:



Contudo, em razão da pandemia causada pelo Corona vírus, o Estado de Goiás está entre os 20 estados brasileiros que apresentaram recorde na taxa de desemprego em 2020. O índice estadual foi de 12,4%, abaixo da média nacional que

foi de 13,5%, segundo os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nesse sentido, de acordo com o Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos do Banco Bradesco, no 2021 até o mês de março, a taxa de desemprego chegou ao recorde, sendo no Brasil 14,8% e em Goiás 13,7%, conforme demonstrado abaixo:



## 2 – ESCOPO DO PROGRAMA ROTA TURÍSTICA COMERCIAL

Ante ao cenário acima narrado, cumprindo seu papel social, visando planejamento na tomada de medidas para combater o desemprego e no fomento na geração de renda, após as devidas análises e segundo projeções que seguirão, a Companhia apresenta o Programa Rota Turística Comercial, que passará a integrar as demais atividades e operações como forma de acelerar a retomada do crescimento do Estado de Goiás.

O Programa Rota Turística Comercial no Estado de Goiás tem por finalidade principal estimular o comércio varejista e consumo no interior do estado, que se possível unam-se ao turismo cultural e de lazer fomentando a criação de *outlets* para vendas de bens de consumo, tais como: móveis, eletrodomésticos, informática, vestuário e calçados, que culminarão na geração de novos postos de trabalho, na redução do trabalho informal e na formalização de empresas.

A proposta inicial do programa é desenvolver um roteiro com até quatro cidades que apresentem requisitos mínimos necessários a implantação do programa, cujos critérios serão desenvolvidos em parceria com Goiás Turismo, devendo ser

considerados pontos tais como: localização, potencial econômico, número de trabalhadores informais, taxa de desemprego, dentre outros.

A partir da definição de critérios técnicos mínimos a serem exigidos por Comitê de Avaliação e Execução, que será criada exclusivamente para este fim e selecionadas as cidades em potencial, será realizada análise técnica por parte da Companhia para escolha das cidades que serão pleiteadas, as quais deverão pactuar termo de cooperação com a CODEGO para realização e implantação do programa.

O Comitê de Avaliação e Execução será responsável pela elaboração do edital de chamamento que selecionará os municípios do programa, pelas definições de critérios técnicos a serem exigidos para a participação no certame, pela escolha das cidades beneficiadas, pelo acompanhamento e fiscalização das obras para construção dos *outlets*, pela aprovação das cidades pleiteadas a ser deliberada e designada pelo Diretor-Presidente da Companhia, a qual deverá ainda ser responsável pelo acompanhamento e gestão das obras a serem executadas.

O aporte financeiro para o fomento, construção e criação dos *outlets* será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por cidade contemplada, sendo respeitado o limite total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para execução do programa, como contrapartida, os municípios deverão realizar aporte de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor despendido pela Companhia, e ainda, realizar a capacitação e treinamento de todos os funcionários que trabalharão nos *outlets*.

Estima-se inicialmente o prazo para execução de 18 (dezoito) meses, haja vista a necessidade de formatação de todos os critérios mínimos necessários, a realização de convênios, a execução de obras para construção dos *outlets* e o treinamento de funcionários, período este, conforme demonstraremos a seguir, que culminará com a retomada do crescimento do setor de serviços após a pandemia.

Após a construção dos *outlets* por meio subsídio da CODEGO, conforme será previsto em termo de convênio, a administração dos *outlets*, o assentamento das empresas e devida manutenção das edificações ficará a cargo das Prefeituras contempladas, devendo as mesmas prestar contas semestrais à Companhia.

O programa ainda contemplará o fomento à criação de vendas por e-commerce, sendo disponível a todos os que desejarem, capacitação para realização de vendas on-line como ferramenta para maximizar as vendas.

### **3 – DIAGNÓSTICOS ECONÔMICOS**

A criação e o desenvolvimento deste projeto, vem de encontro as projeções econômicas realizadas pelo mercado financeiro brasileiro, em especial, as

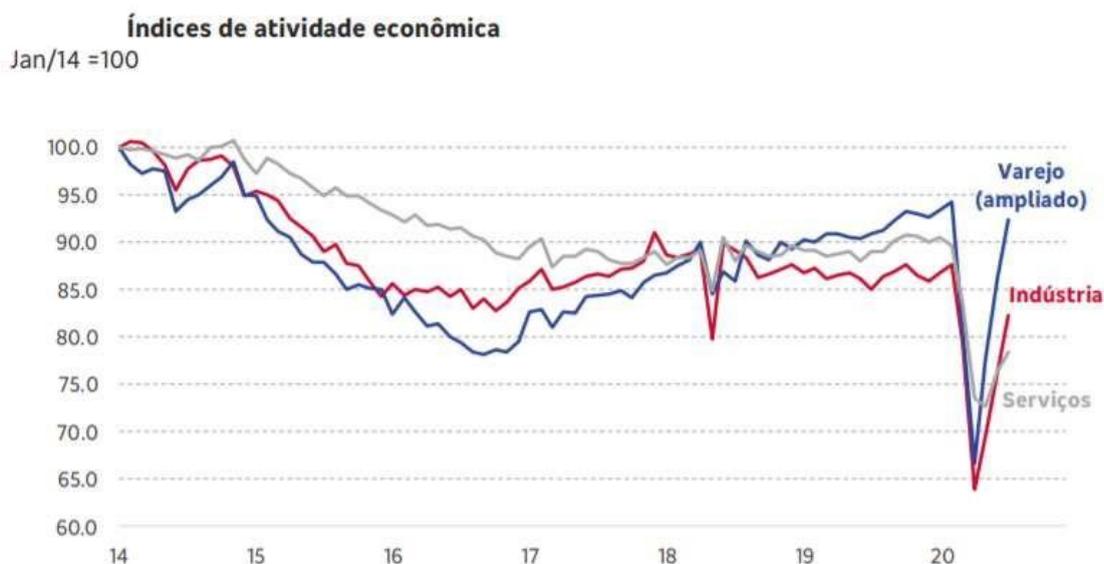
análises de cenários setoriais, realizadas pelo Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos do Banco Bradesco no final do exercício de 2020 que demonstrou em seus estudos ser o comércio varejista o responsável pela retomada recente da economia, vejamos senão:

A economia brasileira vem mostrando retomada parcial desde maio, com velocidades distintas setorialmente. **O comércio tem liderando essa trajetória.** As medidas de preservação de emprego e renda foram essenciais para a expansão do consumo de bens de primeira necessidade, em um primeiro momento, e de duráveis, em um segundo. Além disso, o setor conseguiu aumentar as vendas online durante o período de restrições de mobilidade. A indústria está sendo beneficiada pela demanda doméstica de tais bens, com alguns segmentos também se beneficiando das exportações. A construção, sem paralisa das obras civis, também tem reagido aos estímulos monetário e fiscal, registrando retomada mais rápida. O agronegócio, de forma geral, foi afetado pelo aumento da produção e de preços de alimentos, puxados pela boa demanda externa e pelas transferências governamentais que sustentaram o consumo doméstico. Por outro lado, o setor de serviços está atrasado nesse ciclo, como esperado, especialmente aqueles prestados às famílias, mais afetados por medidas de distanciamento social e que, em alguns casos, permanecem operando abaixo da capacidade máxima durante a pandemia. **Para 2021, a aceleração da atividade será mais gradual do que o previsto para o segundo semestre deste ano.** O programa de manutenção de emprego perde validade a partir de outubro e o auxílio emergencial será estendido até dezembro, mantendo o cenário positivo até o final deste ano. **A partir de então, outros fatores passam a ganhar relevância para determinar o ritmo de crescimento. Dentre os principais, citamos a distribuição de uma vacina, a formação de poupança das famílias durante a pandemia e a retomada do emprego. Esperamos que o comércio e a indústria ainda sejam os destaques.** O agronegócio e a construção civil continuarão com bom desempenho, beneficiados pela demanda externa e pelas boas condições de crédito, respectivamente. O setor de serviços ganhará tração à medida em que as regras de distanciamento sejam cada vez mais flexibilizadas, mas

sem a distribuição de uma vacina, dificilmente teremos o segmento operando a plena capacidade.

**Sem dúvidas, a retomada do varejo tem ocorrido de forma mais rápida do que a dos demais setores.**

De maneira distinta de outras crises, no atual caso não houve perda de renda, mesmo com aumento da taxa de desemprego, por conta das transferências governamentais e dos programas de manutenção de emprego. Em um primeiro momento, houve aumento do consumo de bens essenciais como alimentos, farmacêuticos e produtos de limpeza e higiene. Nesse ponto, os programas emergenciais foram muito relevantes para explicar o consumo. Em um segundo momento, houve expansão das vendas de bens duráveis, como móveis, eletrodomésticos, informática e materiais de construção. Essa segunda fase também tem efeito das transferências, medidas de flexibilização, renegociação de crédito e formação de poupança das famílias, mas houve adicionalmente uma mudança comportamental relevante. Durante a pandemia, para muitas famílias, a residência tornou-se um ambiente multiuso, exigindo a adequação de espaços e equipamentos.



Fonte: IBGE

De acordo com sondagens realizadas pela Fundação Getúlio Vargas, a confiança do comércio e do consumidor voltaram a crescer a partir do mês de abril de 2021 e as projeções indicam crescimento, vejamos:

### Índices de confiança

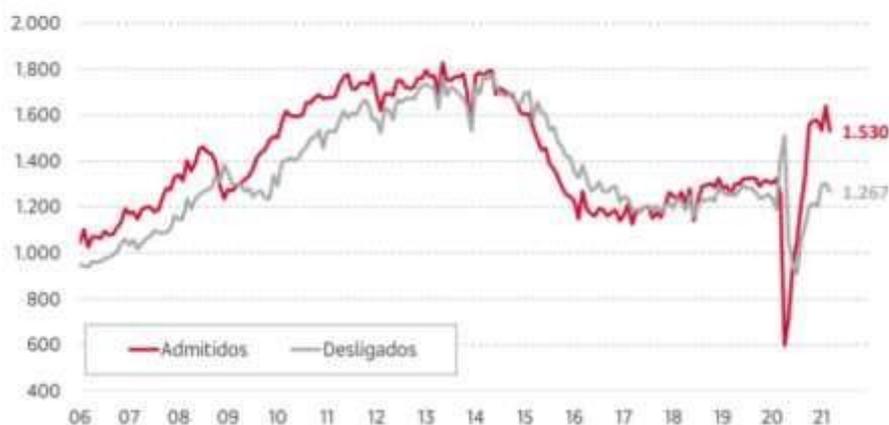


Fonte: FGV, Bradesco

Em consonância com a resiliência da economia brasileira, somado as projeções otimistas para o médio prazo, o mercado de trabalho formal, segundo o Cadastro Geral dos Empregados e Desempregados (CAGED), tem apresentado uma recuperação, ainda que tenhamos atingido recorde de desemprego, vejamos:

### Admissões e desligamentos

Dessazonalizados, em milhares de vagas



Fonte: Caged, Bradesco

Nessa corrente, de acordo com o DPEC, “a renda do trabalho, os novos estímulos fiscais e os vetores de resiliência parecem contratar um baixo risco de frustração com a atividade no segundo semestre.”

Segundo o Boletim Macro de maio de 2021 da FGV, “com relação ao varejo, as vendas também surpreenderam positivamente, com quedas bem menos intensas do que a esperada com a imposição de novas restrições sanitárias. Para abril, os números devem continuar vindo fortes, sinalizados pelos indicadores da FENABRAVE e da Associação Comercial de São Paulo. Em particular, o indicador que representa a venda total de veículos cresceu 221,4% em abril em relação ao mesmo mês do ano passado”, o que demonstra o início de um processo retomada em relação ao consumo.

E ainda, “o índice de atividade econômica divulgado pelo Banco Central cresceu 2,3% TsT (AsA), outro indicativo do aquecimento da economia brasileira nesse primeiro trimestre. Em termos interanuais, o crescimento foi de 6,3% AsA (-1,6% MsM) em março. Em linha com esse resultado, o IAE do FGV IBRE apontou crescimento de 1,4% AsA no trimestre”, neste sentido vejamos:

#### PIB projeções

Atividades	2021.I (TsT)	2021.I (AsA)	2021.II (TsT)	2021.II (AsA)	2021
Consumo das Famílias	0.6%	-1.0%	-2.4%	8.4%	4.2%
Consumo do Governo	2.2%	-1.1%	-1.4%	5.4%	3.0%
Investimento	-0.1%	8.8%	-5.4%	19.7%	9.3%
Exportação	3.7%	0.9%	5.9%	10.8%	4.7%
Importação	10.3%	6.0%	-5.0%	10.6%	3.6%
<b>PIB</b>	<b>1.6%</b>	<b>1.4%</b>	<b>-1.0%</b>	<b>11.1%</b>	<b>4.2%</b>
<b>Agropecuária</b>	<b>5.2%</b>	<b>4.5%</b>	<b>-2.2%</b>	<b>1.5%</b>	<b>3.0%</b>
<b>Indústria</b>	<b>0.3%</b>	<b>2.4%</b>	<b>-3.2%</b>	<b>12.8%</b>	<b>3.6%</b>
Extrativa	2.3%	-2.5%	2.0%	1.1%	1.7%
Transformação	-0.3%	5.9%	-5.8%	20.9%	4.8%
Eletricidade e Outros	1.1%	2.5%	-2.2%	3.0%	2.0%
Construção Civil	-0.8%	-5.0%	0.1%	8.0%	2.6%
<b>Serviços</b>	<b>1.0%</b>	<b>0.1%</b>	<b>-0.4%</b>	<b>10.1%</b>	<b>3.4%</b>

Fonte: IBGE. Elaboração: FGV IBRE.

De acordo com o IBRE-FGV, “*pelo lado da demanda, o consumo das famílias deve se contrair apenas 2,6% AsA (0,6% TsT), já que os efeitos da pandemia parecem ter sido bem menores do que no ano passado. Em termos do consumo do governo, ainda esperamos que este recue 1,1% AsA (2,2% TsT). Nossa projeção para o investimento está bem mais forte depois da revisão da série do ICOMEX, que agora exclui operações registradas como exportações de plataformas para fins contábeis no regime REPETRO. **Com relação ao segundo trimestre, o principal destaque é crescimento interanual de 11,1%. compensando mais que totalmente a queda do ano anterior de 10,9%.** No entanto, esperamos recuo de 1,0% em relação ao primeiro trimestre. **Todos os setores devem apresentar expressivo crescimento em termos interanuais, mas deverão recuar na margem, com destaque negativo para a indústria de transformação (- 5,8% TsT).***”

De acordo com sondagem realizada pela FGV, os principais fatores que tem levado ao adiamento de compras de bens ou serviços estão ligados diretamente a incerteza relacionada a pandemia, que por consequência causa medo do desemprego e a precaução por poupar, vejamos senão:



Fonte: FGV IBRE.

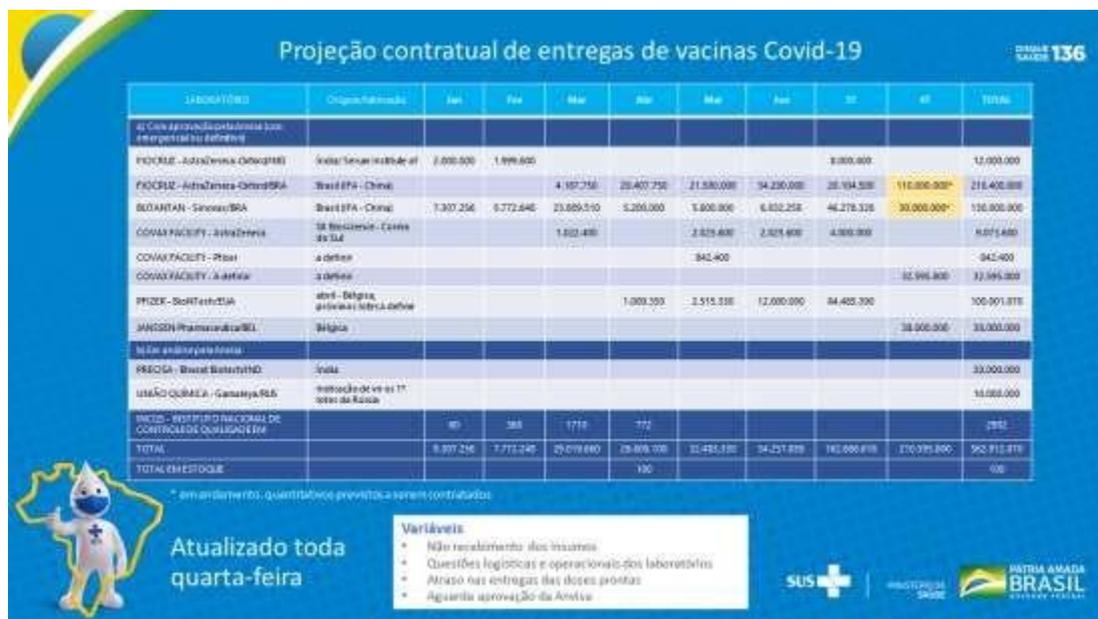
#### 4 – PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Em aspectos gerais, conclui-se que os últimos resultados das sondagens apontam uma recuperação dos índices de confiança de consumidores e empresários, mas com alguns desequilíbrios decorrentes dos efeitos da pandemia. A continuidade dessa retomada continua dependendo da melhora dos números da pandemia e do andamento do programa de vacinação do governo.

Nesse sentido, apesar de alguns entraves no programa de vacinação do Governo federal, segundo a CNN Brasil, em matéria publicada no dia 21/05/2021, *“um levantamento realizado pela Stone em parceria com o Instituto Propague mostra que até o final de 2021 o Brasil terá cerca de 57% da população imunizada com as duas doses da vacina contra a Covid-19. A projeção é de 68% apenas para a primeira dose. De acordo com a pesquisa, o país poderá chegar nesses números, pois 100 milhões de pessoas já devem estar vacinadas com uma dose do imunizante até meados de agosto. Dessa forma, a mesma quantidade de pessoas estará com o esquema vacinal completo até o fim de outubro.”*

Não obstante, de acordo com a revista exame, em projeção divulgada pelo Banco suíço UBS, publicada no dia 11/05/2021, *“se mantido o ritmo esperado de vacinação contra o corona vírus, o Brasil pode atingir algum tipo de normalidade já em outubro e ampliar a reabertura econômica. A estimativa foi feita com base em dados de hospitalizações, vacinação esperada para os próximos meses e pirâmide etária brasileira. A expectativa, segundo o relatório, é que o Brasil consiga reduzir drasticamente as infecções e casos graves de covid-19 uma vez que a população de 30 anos ou mais esteja imunizada -- o que os analistas preveem que pode acontecer até outubro com base nas doses anunciadas pelo governo.”*

Em consonância com as projeções acima narradas, vejamos a projeção de entregas de vacinas realizada pelo Governo Federal, conforme extraído do site do Ministério da Saúde:



Destarte, levando-se em consideração as projeções e condições que podem impactar no desenvolvimento econômico do Brasil diante do cenário pandêmico em que vivemos e após análise das mesmas, por fim, se faz necessário analisar as projeções do Fundo Monetário Internacional que demonstram as Projeções Macroeconômicas no Brasil com base em dados a partir do ano de 2017 com prospecções até o ano de 2022, os quais demonstram a viabilidade do programa ora proposto, vejamos:

## Projeções Macroeconômicas (2017 – 2022)

	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*
<b>ATIVIDADE, INFLAÇÃO E JUROS</b>						
<b>PIB (%)</b>	1,3	1,8	1,4	-4,1	3,3	2,0
Agropecuária (%)	14,2	1,3	0,6	2,0	2,0	1,8
Indústria (%)	-0,5	0,7	0,4	-3,5	5,0	1,9
Serviços (%)	0,8	2,1	1,7	-4,5	2,9	2,0
Consumo Privado (%)	2,0	2,3	2,2	-5,5	3,1	2,1
Consumo da Adm. Pública (%)	-0,7	0,8	-0,4	-4,7	1,0	1,5
Investimento (FBKF) (%)	-2,6	5,2	3,4	-0,8	7,4	4,0
Exportações Bens e Serviços Não Fatores (%)	4,9	4,1	-2,4	-1,8	5,3	4,0
Importações Bens e Serviços Não Fatores (%)	6,7	7,7	1,1	-10,0	5,2	5,7
<b>PIB (R\$) - bilhões (Preços Correntes)</b>	6.585	7.004	7.407	7.448	8.187	8.743
<b>PIB (US\$) - bilhões</b>	2.063	1.916	1.878	1.445	1.515	1.561
<b>População - milhões</b>	207,7	209,2	210,7	212,1	213,4	214,7
<b>PIB per capita - US\$</b>	9.935	9.161	8.914	6.815	7.099	7.270
<b>Produção Industrial - IBGE (%)</b>	2,5	1,0	-1,1	-4,5	6,0	1,9
<b>Taxa Média de Desemprego - IBGE</b>	12,7	12,3	11,9	13,2	14,7	14,2
<b>Vendas do Comércio Varejista - Restrita (%)</b>	2,0	2,3	1,9	1,2	5,4	2,2
<b>IPCA - IBGE (%)</b>	2,9	3,7	4,3	4,5	5,2	3,5
<b>IGP-M - FGV (%)</b>	-0,5	7,5	7,3	23,1	14,9	4,1
<b>Taxa Selic (Final de período) %</b>	7,00	6,50	4,50	2,00	5,25	6,25
<b>Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %</b>	10,0	6,42	5,9	2,8	3,7	5,8
<b>Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %</b>	6,8	2,6	1,6	-1,7	-1,4	2,2

## 5 – CONCLUSÃO

Diante do panorama apresentado, considerando que a retração da economia nacional impõe à Administração Pública a obrigação de otimização de ações e medidas eficazes e eficientes na prestação de seus serviços, considerando a cautela do consumidor ante a crise pandêmica, as projeções de vacinação e as prospecções de melhoras econômicas, tem-se então a presente proposta como medida de planejamento estratégico a médio prazo para criação da rota turística comercial no Estado de Goiás, sendo esta uma medida anticíclica, que visa impedir ou minimizar os efeitos da baixa atividade econômica, buscando criar um ambiente favorável para crescimento econômico, somado as atividades de subsídios já desenvolvidas pela Companhia, por meio do fomento de incentivos voltados à expansão da atividade comercial com a criação de *outlets*, que culminarão na geração de empregos, atração e criação de novos empreendimentos, criação de novos setores econômicos e a regularização e formalização de empresas e empregados informais no Estado.

## 6 - Referências Bibliográficas

1. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>
2. <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-05/2021-05-boletim-macro.pdf>
3. [https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static\\_files/pdf/pt/publicacoes/cenario\\_setorial/Cenario\\_setorial\\_set\\_20.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/publicacoes/cenario_setorial/Cenario_setorial_set_20.pdf)
4. [https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static\\_files/pdf/pt/publicacoes/cenario\\_economico/Cenario\\_economico\\_mai21.pdf](https://www.economiaemdia.com.br/BradescoEconomiaEmDia/static_files/pdf/pt/publicacoes/cenario_economico/Cenario_economico_mai21.pdf)
5. <https://www.imf.org/en/Publications/FM/Issues/2021/03/29/fiscal-monitor-april-2021>
6. <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/22/pesquisa-aponta-que-57-da-populacao-brasileira-estara-vacinada-ate-o-fim-do-ano>,
7. <https://exame.com/brasil/brasil-pode-voltar-a-ter-vida-normal-em-outubro-projeta-ubs/>
8. [https://www.gov.br/saude/pt-br?utm\\_source=google&utm\\_medium=search&utm\\_campaign=MS\\_Vacinacao\\_Covid&utm\\_term=vacinacao\\_coronavirus\\_googleads&utm\\_content=gads001](https://www.gov.br/saude/pt-br?utm_source=google&utm_medium=search&utm_campaign=MS_Vacinacao_Covid&utm_term=vacinacao_coronavirus_googleads&utm_content=gads001)

## PROJETO CRIAÇÃO ROTA TURÍSTICA COMERCIAL

**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ROTA TURÍSTICA COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 19.064/2015, o Estatuto Social da CODEGO e Lei Federal 13.303/2016, vem por meio deste, propor ao Conselho de Administração da Companhia a criação do Programa Rota Turística Comercial no Estado de Goiás; e

**CONSIDERANDO** que Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) foi criada pela Lei nº 19.064, de 14 de outubro de 2015, cujo objeto é a promoção do desenvolvimento econômico mediante o desempenho de atividades de fomento para incremento da economia, geração de emprego e renda e preservação do meio ambiente, dentre outros, com a contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado;

**CONSIDERANDO** que a retração da economia nacional impõe à Administração Pública a obrigação de otimização de ações e medidas eficazes e eficientes na prestação de seus serviços;

**CONSIDERANDO** que atualmente, em razão da pandemia causada pela COVID-19, houve grande retração da economia mundial e nacional que resultou no mês de março do presente ano em recorde de desemprego no país que atingiu o número de 14,4 milhões de desempregados, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

**CONSIDERANDO** que a Companhia tem o dever de otimizar a prestação de seus serviços, aliada às necessidades de efetividade e eficiência no fomento para a geração de emprego e renda com fulcro ao cumprimento de seu objetivo social,

**CONSIDERANDO** que relatório de Perfil Econômico Populacional do Estado de Goiás com diagnóstico com sugestão de medidas as quais poderiam ser adotadas pela CODEGO com vistas a fomentar o crescimento na geração de emprego no estado de maneira efetiva em médio prazo;

**CONSIDERANDO** as projeções de medidas de combate a crise pandêmica, a vacinação e as prospecções de melhoras econômicas, a necessidade de medidas de planejamento estratégico a médio prazo que visem impedir ou

minimizar os efeitos da baixa atividade econômica, por meio do fomento de incentivos voltados à expansão da atividade comercial com a criação de *outlets*, que culminarão na geração de empregos, atração e criação de novos empreendimentos, criação de novos setores econômicos e a regularização e formalização de empresas e empregados informais no Estado,

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa Rota Turística Comercial, no qual a Codego concederá investimentos, cuja finalidade principal é estimular o comércio varejista e o consumo no interior do estado, que se possível unam-se ao turismo cultural e de lazer fomentando a construção de *outlets* para vendas de bens de consumo, tais como: vestuário e calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros, com fulcro na geração de novos postos de trabalho, na regularização do trabalho informal e na formalização de empresas.

**§ 2º** O Programa Rota Turística Comercial para o desenvolvimento e geração de emprego nos municípios será desenvolvido em parceria com a Goiás Turismo, que contribuirá para a definição do roteiro que contemplará inicialmente até 4 (quatro) municípios com benefícios de construção e implantação de *outlets*.

**§ 3º** Poderão participar do processo de chamamento todos os municípios goianos que possuam a produção local de bens de consumo tais como: vestuário e calçados, artesanatos, móveis, dentre outros.

**§ 4º** Durante o Processo de seleção deverão ser considerados como critérios para análise os seguintes parâmetros: localização, potencial econômico, enquadramento como rota turística definida pela Goiás Turismo, dentro outros.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Programa, o Comitê de Avaliação e Execução, que tem por função elaborar o edital de chamamento e posterior seleção do municípios que serão beneficiados pelo programa, e que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Técnico de Engenharia;
- V - Técnico do Turismo;
- V - Técnico Financeiro;

**§ 1º** O Comitê de Avaliação e Execução será composto por membros da Codego indicados pelas Diretorias da Companhia, ressalvado o Técnico do Turismo que deverá ser indicado pela Goiás Turismo.

**§ 2º** O Comitê de Avaliação e Execução será responsável pela elaboração do edital de chamamento que selecionará os municípios do programa; pelas definições de critérios técnicos a serem exigidos para a participação no certame; pela escolha das cidades beneficiadas e pelo acompanhamento e fiscalização das obras para construção dos *outlets*.

**§ 3º** O processo de seleção dos municípios e os processos de execução dos projetos poderão caminhar de forma individualizada, de acordo com a viabilidade técnica e disponibilidade econômico-financeira da Companhia.

**Art. 3º** Caberá ao Comitê de Avaliação e Execução examinar para escolha dos municípios beneficiados, os seguintes critérios:

- I – impacto no desenvolvimento econômico do Município;
- II – alcance social da Codego no fomento à geração de empregos no local;
- III – localização dos municípios;
- IV – potencial de regularização de empregos e empresas informais;
- V – efeito multiplicador do emprego;
- VII – outros que julgarem necessários, devidamente justificáveis e aplicáveis a todos os participantes.

**Parágrafo único.** O Comitê de Avaliação e Execução examinará, preliminarmente, a admissibilidade dos pleitos e, se aceito, num segundo momento, o mérito da solicitação.

**Art. 4º** Após a devida seleção e publicação, o Comitê de Avaliação e Execução deliberará ao Diretor-Presidente da Companhia para realização de termo de cooperação que seguirá os trâmites já constantes em rotinas internas da Codego.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FOMENTO E CONTRAPARTIDA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO FOMENTO À CONSTRUÇÃO DOS OUTLETS**

**Art. 5.** A Codego poderá aportar ao fomento para construção e criação dos *outlets* o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por cidade contemplada, sendo

respeitado o limite total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para execução do programa.

**§ 1º** O fomento será realizado por meio da construção, reforma ou ampliação de prédio o qual se destinará ao funcionamento do *outlet*.

**§ 2º** A Codego será a responsável pela execução do Projeto e da Obra, devendo realizar os devidos procedimento legais para aprovação e execução do projeto.

**§ 3º** Os projetos arquitetônicos deverão ter a mesma identidade visual, ressalvadas as particularidades técnicas, a fim de identificar e padronizar o Programa RotaTurística Comercial.

**Art. 6.** O prazo para execução das obras após a seleção dos municípios e assinatura do termo de termo de cooperação será de até 18 (dezoito) meses, podendo haver prorrogação a qual deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo Comitê de Avaliação e Execução.

## SEÇÃO II

### DA CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7.** Os municípios beneficiados deverão realizar como contrapartida, aporte de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor despendido pela Companhia, e ainda, realizar a capacitação e treinamento de todos os funcionários que trabalharão nos *outlets*.

**Art. 8.** As áreas onde serão construídos os *outlets* deverão ser disponibilizadas pelos municípios, podendo inclusive ser áreas fruto de cessão pública, desde que, a cessão seja entre os municípios e o Estado de Goiás e que tenham prazo de vigência superior a 15 anos.

**Art. 9.** Aos municípios beneficiados pelo programa caberão o fomento à criação de vendas por e-commerce, com auxílio da Goiás Turismo no que tange ao planejamento, divulgação e execução, devendo estar disponível capacitação para realização de vendas on-line como ferramenta para maximizar as vendas.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Após a construção, e o regular funcionamento dos *outlets*, caberá aos municípios a administração, o assentamento das empresas e a devida manutenção das edificações dos *outlets*, cabendo, ainda, criarem ritos e procedimentos que normatizarão a administração, os quais deverão ser aprovados pela Companhia por meio do Comitê de Avaliação e Execução.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, este programa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 19 dias de julho de 2021.

**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Diretor Presidente da CODEGO

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

**À**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref.: Edital nº 002/2021**

O Município \_\_\_\_\_, Estado de Goiás, DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº 002/2021 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do presente Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

Local e Data.

Nome e assinatura do proponente ou representante legal do Município interessado, com  
identificação completa  
(RG/CPF/Cargo Função)

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO e \_\_\_\_\_ para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Indústria, Comércio e serviços, com sede na Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – CEP: 74.160-010 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo seu **Presidente**, infra-assinado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, Lotes \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/GO, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu **Diretor**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, Lotes \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/GO, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIANTE** e, do outro, o Município \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_ – CIDADE – GO, neste ato representada pelo Prefeito \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CRENCIADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Estaduais nº 17.928/12 e 18.989/15, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 e nº 8.365/2015 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre do **Chamamento Público nº/2021, Inexigibilidade nº/2021**, conforme Art. 71, do REGULAMENTO e autorização do Presidente da CONTRATANTE, constante do **Processo SEI nº 202110216001688**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento contratual o credenciamento do Município Credenciado que irá compor a *Rota Turística Comercial do Estado de Goiás*, que tenham por vertente econômica a produção e vendas de bens de consumo, tais como: vestuário, calçados, artesanatos, móveis, eletrodomésticos, informática, dentre outros, para participarem e receberem os benefícios do projeto, conforme as especificações constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo primeiro** - Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) o Edital do Chamamento Público nº /2021 e seus ANEXOS, a Proposta da CREDENCIADA, a Ata de Julgamento realizada pela Comissão de Avaliação e o Termo de Homologação da Presidência da CODEGO;

**Parágrafo segundo** - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CREDENCIADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do recurso financeiro oriundo de recurso próprio, desta Companhia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

O início da vigência deste contrato ocorrerá na data da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura.**

**Parágrafo segundo** – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2 - A Administração da CODEGO tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da CODEGO; e
- 4 - A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo terceiro** – A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia comunicação à CREDENCIADA, por escrito, **até 90 (noventa) dias**, antes e se esgotar o prazo de vigência do Contrato. Não havendo manifestação da CREDENCIANTE, por escrito, a CREDENCIADA deverá considerar em vigor o prazo constante do parágrafo primeiro desta cláusula. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica.

**Parágrafo quarto.** O prazo de entrega será conforme Anexo I, do Edital e a concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia comunicação à CREDENCIADA, por escrito, **até 90 (noventa) dias** antes de se esgotar o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo quinto** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que notificados no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela CREDENCIANTE.

**Parágrafo sexto** - Todos os serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser corrigidos pela CREDENCIADA, sem ônus para a CREDENCIANTE. Nestes casos, o prazo para a correção daquelas falhas será determinado pela CREDENCIANTE e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo sétimo** - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

**Parágrafo oitavo** - Os serviços somente serão recebidos pela CREDENCIANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

**Parágrafo nono** - Os serviços serão recebidos por um servidor que fiscalizará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos mesmos, em estrita observância aos critérios estabelecidos no **Anexo I** – Projeto Básico e demais anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS**

**O faturamento/pagamento e medições será devidamente indicado posteriormente, quando da**

deflagração de edital de licitação de cada Município, com seu projeto específico, escolhido neste credenciamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, e ainda se:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;
- b) ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento ou do objeto do contrato;
- c) não mantiver a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) recusar, injustificadamente, em assinar, retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEGO;
- f) deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato;
- g) deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos;
- h) ou praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- j) ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- k) interpor recurso manifestamente protelatório;
- l) descumprir sanção anteriormente imposta;
- m) não executar total ou parcialmente o objeto;

A CREDENCIANTE pode, garantida a prévia **defesa em 05 (cinco) dias**, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEGO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

As sanções previstas no *caput* desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo REGULAMENTO:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Caso a CREDENCIADA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela CREDENCIANTE, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumpridos;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou

sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumpridos, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato ou Instrumento equivalente, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CREDENCIANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da CREDENCIANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o **contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias**, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no Instrumento convocatório:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da execução ou lentidão na execução do seu objeto, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade ou inutilidade da conclusão dos serviços nos prazos estimados;
- c) paralisação da execução do serviço a ele associado, quando for o caso, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação irregular, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- e) comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- i) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- j) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE, decorrentes de serviços recebidos ou executados, salvo nos casos previstos no Inciso XII, § 1º do Art. 117 do REGULAMENTO;
- k) não liberação por parte da CREDENCIANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- l) caso a CREDENCIADA seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

m) em função da suspensão do direito da CREDENCIADA licitar ou contratar com o Estado de Goiás ou com a CREDENCIANTE;

n) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CREDENCIADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

**Parágrafo segundo** - No interesse da Administração Pública desde que justificado e obedecidos os ditames legais, a CREDENCIANTE poderá rescindir o Contrato.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A CREDENCIANTE poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos serviços executados efetivamente entregues até a data da rescisão.

**Parágrafo quinto** - Se a CREDENCIADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CREDENCIADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

**Parágrafo sexto** - Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, o serviço efetivamente entregue, podendo a CREDENCIANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CREDENCIANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada do fornecimento e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo único** - Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização de todas as fases relativa à prestação de serviços e a gestão do contrato será feita por da CREDENCIANTE, especialmente designados para tal fim, de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**Parágrafo único** - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, notificando a CREDENCIADA, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas;

II – servir de elo entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, quando necessário;

III – comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassarem a sua competência;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do serviço encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – receber o respectivo objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

VII – notificar a CREDENCIADA para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Contrato;

VIII – receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela CREDENCIADA para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

IX – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato ao Diretor da área demandante;

X – emitir Termo de Recebimento Definitivo, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;

XI – consultar a área demandante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;

XIII - esclarecer prontamente as dúvidas da CREDENCIADA, solicitando ao setor competente da CREDENCIANTE, se necessário, parecer de especialistas;

XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer outra providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;

XVI – comunicar formalmente as áreas responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XVII – observar se as exigências do Edital e do Contrato foram atendidas em sua integralidade;

XVIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do Contrato;

XIX –manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

**Parágrafo primeiro** - Prestar à CREDENCIADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em **prazo não superior a 10 (dez) dias**;

**Parágrafo segundo** – Manter condições para prestação dos serviços nos prazos definidos;

**Parágrafo terceiro** – Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa fornecer os serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CREDENCIADA às suas dependências relacionadas à execução do Contrato;

**Parágrafo quarto** – Comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos serviços contratados;

**Parágrafo quinto** – Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

**Parágrafo sexto** - Não permitir que a CREDENCIADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

**Parágrafo sétimo** – Demais obrigações constantes no Projeto Básico – Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CREDENCIADA se obriga à:

**Parágrafo primeiro** – Prestar os serviços/fornecimento de materiais, objeto deste Contrato, de acordo com o Projeto Básico – **Anexo I**, após autorização específica da CREDENCIANTE, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, no local e endereço determinado pela CREDENCIANTE, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações

constantes deste contrato, da proposta e do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2021** e seus anexos;

**Parágrafo segundo** - Providenciar a imediata substituição dos serviços prestados fora das especificações contidas no Projeto Básico – **Anexo I**;

**Parágrafo terceiro** - Somente iniciar a prestação dos serviços mediante determinação formal da CREDENCIANTE;

**Parágrafo quarto** - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão editalícia;

**Parágrafo quinto** - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no edital.

**Parágrafo sexto** - Considerar que a ação de fiscalização da CREDENCIANTE não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

**Parágrafo sétimo** - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2021**.

**Parágrafo oitavo** - A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo nono** - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo décimo** - Caberá à CREDENCIADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, da contratada.

**Parágrafo décimo primeiro** - Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

**Parágrafo décimo segundo** - A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente.

**Parágrafo décimo terceiro** - É obrigação da CREDENCIADA acompanhar o andamento do processo, a emissão da **Ordem de Serviço** e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da CREDENCIANTE.

**Parágrafo décimo quarto** - Aceitar, mediante acordo entre as partes, os acréscimos e supressões em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme prevê a legislação vigente;

**Parágrafo décimo quinto** - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA;

**Parágrafo décimo sexto** - À CREDENCIADA é vedado transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada, perante a CREDENCIANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**Parágrafo décimo sétimo** - A CREDENCIADA formalizará e indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;

**Parágrafo décimo oitavo** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CREDENCIANTE inerente ao objeto do Termo de Referência;

**Parágrafo décimo nono** - Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**Parágrafo vigésimo** - Os empregados da CREDENCIADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza

**Parágrafo vigésimo primeiro** - A prestação dos serviços será realizada por solicitação da CREDENCIANTE, conforme demanda ficando obrigada a CREDENCIADA a fazê-la, conforme Termo de Referência – **Anexo I**, após a emissão da **Ordem de Serviço**, primando pela qualidade, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, da sua proposta vencedora, e ainda, das Leis Federais nº 13.303/16, 14.133/2021 e do REGULAMENTO.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Caso ocorra mudança no regime tributário da CREDENCIADA é obrigação da mesma informar a esta Companhia.

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Demais obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no *caput* do art. 118 do REGULAMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DESTE CONTRATO**

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do Termo de Referência – **Anexo I, e demais anexos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE**

**Parágrafo primeiro** - A CREDENCIADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CREDENCIANTE.

**Parágrafo segundo** - A CREDENCIADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante, para fins deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - A CREDENCIADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

**Parágrafo quarto** - A CREDENCIADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CREDENCIADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CREDENCIANTE.

**Parágrafo quinto** - A CREDENCIADA garante à CREDENCIANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a lei federal anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

**Parágrafo sexto** - Garantir, ainda, à CREDENCIANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**Parágrafo sétimo** - A CREDENCIADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CREDENCIANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CREDENCIANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à mesma, responderá a CREDENCIADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**Parágrafo oitavo** - A CREDENCIADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CREDENCIANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que conste da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CREDENCIANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CREDENCIADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**Parágrafo nono** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

A CREDENCIADA se compromete em sua totalidade, e, livremente, a seguir todas as orientações do CÓDIGO DE ÉTICA da companhia, bem como aos imperativos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 em todo e qualquer relação jurídica que envolva a CODEGO, estando consciente de que sua conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais, emanados do Código de Ética e Conduta e estar ciente da sua responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer vantagem ou benefício tido com indevido/escuso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO**

A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

As alterações deste Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do art. 132, do REGULAMENTO, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MEDIAÇÃO**

Seguindo-se a política de resolução moderna de controvérsias presente em variados ambientes da Administração Pública, bem como os atuais parâmetros consolidados no meio jurídico para a resolução rápida e eficaz de litígios, declara-se que em todos os contratos e termos assinados pela CODEGO com particulares, sejam eles de qualquer natureza, utilizar-se-á de forma prioritária, mas não exclusiva, os princípios e regras da mediação, da conciliação e da arbitragem, sempre que entender o Departamento Jurídico da Companhia ser pertinente, em conformidade o texto das Leis Ordinárias Federais de nº 13.140/15 e nº

9.307/96, ou ainda, outras leis que vierem a ser criadas sobre a temática de resolução moderna e/ou alternativa de litígios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS -  
CODEGO.

RENATO MENEZES DE CASTRO  
Diretor Presidente da CODEGO

**CONTRATADA:** (RAZÃO SOCIAL)

RESPONSÁVEL LEGAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG nº:  
CPFº:

Nome:  
RG nº:  
CPF nº

**ANEXO IV**  
**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE**  
**RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**[RAZÃO SOCIAL/NOME]**, inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante devidamente constituído, \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, para fins do **Credenciamento n.º \_\_\_\_\_ /2021.**

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CODEGO;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CODEGO, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CODEGO;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;
6. Apoiar e colaborar com a CODEGO em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário não consta em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----

[Nome e assinatura do proponente ou representante legal do Município interessado,  
Com identificação completa]

**ANEXO V DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

A Proponente DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. O signatário pessoa física, ou, no caso do Município, seu representante não é (são) dirigente(s) empregado(s) da CODEGO e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo que atue(m) em área da CODEGO com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;

- autoridade da CODEGO hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste credenciamento com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil) com dirigente ou empregado MGI que exerça cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente da CODEGO:

- em área da CODEGO com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;

- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;

- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da **CRENCIADA**

Nome do representante legal da **CRENCIADA**

( \_\_\_\_\_ )

Nome/RG/CPF

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

O Município \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CODEGO quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas ao credenciado relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CODEGO.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO INTERESSADO

**ANEXO VII**  
**TERMO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

A (nome do Município)\_\_\_\_\_está de acordo com o Edital Nº 002/2021 - CODEGO, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, do termo de referência, da minuta contratual, bem como se sujeita às condições fixadas pela CODEGO;

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 - Tem o conhecimento do objeto e da sua descrição, e que as informações fornecidas são satisfatórias e suficientes para a entrega dos produtos, dentro do prazo previsto no Edital, vedada à ocorrência antes da comunicação emitida pela Contratante.

04- Que executará o objeto de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável Legal pelo Município interessado, com poderes para tal  
investidura.

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO**  
**FEDERAL/1988**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2021**

O Município \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressaltamos que este Município não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, (data) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal pelo Município interessado, com poderes para tal investidura.

**ANEXO IX**  
**MATRIZ DE RISCOS**

**ARQUIVO EM FORMATO .XLS.**